

ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de Zabelê

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

Lei Municipal Nº 198/2014, de 30 de outubro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único** – As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

## SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** - A Receita Total e Despesa Total do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2014, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 12.060.000,00 (Doze Milhões e Sessenta Mil).

**Parágrafo Único** – Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

**Art. 3º** - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

<b>I – Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	10.794.060,00
Receita Tributária	150.300,00
Receitas de Contribuições	19.200,00
Receita Patrimonial	421.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	22.000,00
Transferências Correntes	10.031.260,00
Outras Receitas Correntes	149.500,00
Receitas de Capital	2.878.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	18.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.860.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes – Intra-Orç.	0,00
Receita Tributária – Intra-Orç.	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	1.612.060,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	1.612.060,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>12.060.000,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>12.060.000,00</b>

**Parágrafo Único** – Durante o exercício financeiro de 2014, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

**Art. 4º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada e, R\$ 12.060.000,00 (Doze Milhões e Sessenta Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, em 12.060.000,00 (Doze Milhões e Sessenta Mil Reais), correspondente a 76,81% do valor da Despesa Total e;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.640.799,00 (Três Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais), correspondente a 23,19% do valor da Despesa Total.

**Art. 5º** - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica**

<b>I – Despesas do Tesouro</b>	
DESPESAS CORRENTES	9.875.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.115.842,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	227.200,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.532.758,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.102.100,00</b>
INVESTIMENTOS	1.989.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.600,00
Reserva Previdenciária	0,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>82.100,00</b>
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	82.100,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>12.060.000,00</b>
<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>12.060.000,00</b>

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.001	Câmara Municipal	553.700,00	4,59
02.001	Gabinete do Prefeito	479.100,00	3,97
02.06	Secretaria de Agricultura	180.000,00	1,49
03.001	Secretaria de Finanças	1.077.459,00	8,93
04.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.860.300,00	15,43
05.001	Secretaria Municipal de Educação	2.833.400,00	23,49
06.001	Secretaria Municipal de Saúde	2.798.600,00	23,21
07.001	Secretaria Municipal de Ação Social	1.137.199,00	9,43
08.001	Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	636.342,00	5,28
09.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	421.800,00	3,50
99.001	RESERVA DE CONTINGENCIA	82.100,00	0,68
<b>Total -----&gt;</b>		<b>12.060.000,00</b>	<b>100</b>
<b>Total Geral da Despesa-----&gt;</b>		<b>12.060.000,00</b>	

**SEÇÃO II  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos a atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

### **SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2014, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

### **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2014.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em **30** de **outubro** de **2014**.

***Iris de Céu de Sousa Henrique***  
*Prefeita Constitucional*